

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO UÍGE
Calçada de S. André 31 – Loja
1100-495 LISBOA

Telefone/Fax 21 888 39 83

ESTATUTOS

E

REGULAMENTO INTERNO

ESTATUTO PUBLICADO NO
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Nº 191 – 3ª SÉRIE
20 / 08 / 1980

**REGULAMENTO APROVADO NA
ASSEMBLEIA GERAL DE
30 MARÇO 1980**

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO UÍGE ESTATUTOS

ARTIGO 1º

A Associação dos Amigos do Uíge, que usará a sigla "AAU", é uma instituição dotada de personalidade jurídica, com sede em Lisboa, na Calçada de S. André nº 31 – Loja, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

A Associação tem os seguintes objectivos:

- a) – Promover o convívio através de manifestações de carácter recreativo, desportivo, cultural e social, entre todos os sócios.
- b) – Adotar todas as providências aconselháveis com vista à realização do pleno emprego de todos os associados.
- c) – Promover o apoio dos seus associados no sector da saúde.
- d) – Promover a assistência jurídica e de procuradoria aos associados especialmente aos não residentes na área de Lisboa.
- e) – Auxiliar os sócios estudantes ou os estudantes filhos de sócios, cuja necessidade financeira seja comprovada e evidenciem capacidade intelectual, através de livros, material didáctico, pagamento de propinas, subsídios e outros meios.
- f) – Promover um intercambio cultural e recreativo e desenvolver laços de profunda fraternidade com os angolanos em geral e com os habitantes do Uíge em particular.
- g) – Promover a assistência aos associados na terceira idade através da construção de instalações próprias, criação de centros de recreio, concessão de subsídios, etc..
- h) – Promover a realização de actividades culturais, práticas desportivas e recreativas, excursões, etc., especialmente para os jovens associados, de forma a inculcar-lhes um espírito de fraterna amizade numa convivência baseada na compreensão e na esperança.

- i) – Estabelecer todas as formas de apoio e solidariedade aos sócios emigrantes.
- j) – Estabelecer e reforçar laços de amizade com todos os refugiados espalhados pelo mundo
- l) – Fomentar e desenvolver todas as actividades possíveis para a integração dos sócios na comunidade em que vivem.
- m) – Garantir a sobrevivência alimentar dos associados dela carecidos.

ARTIGO 3º

Haverá as seguintes categorias de sócios:

- a) – Efectivos e Beneméritos.
- b) – A definição destas categorias de sócios, as condições da sua admissão e exclusão e os direitos e as obrigações, serão as que vierem a ser estabelecidas no Regulamento Interno da Associação dos Amigos do Uíge a aprovar em Assembleia Geral.
- c) – Só os sócios efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, podem participar, com direito de voto, nas Assembleias Gerais e só eles podem ser candidatos a titulares dos órgãos da Associação.
- d) – Os sócios efectivos pagarão uma quota mensal, a fixar em Assembleia Geral, mas nunca inferior a cinquenta cêntimos.

ARTIGO 4º

São órgãos da "AAU": a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 5º

A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Amigos do Uíge sendo constituída por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

1 – A sua competência e forma de funcionamento são as previstas nas disposições legais em vigor, nomeadamente, os artigos 170º a 179º do Código Civil, em tudo o que não for expressamente regulado no Regulamento Interno.

2 - A Assembleia Geral reunirá, pelo menos uma vez por ano, para discussão do relatório e contas da Direcção e eleição dos novos corpos gerentes.

3 – Reunirá extraordinariamente sempre que convocada pela direcção ou por um mínimo de cinquenta sócios.

4 – A Assembleia Geral é composta de: um Presidente, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO 6º

A Direcção será composta de: Um Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e cinco Vogais.

1 – Compete à direcção a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

2 – Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

3 – A representação da Associação dos Amigos do Uíge em juízo e fora dele, cabe ao Presidente ou ao seu substituto.

4 – Na ausência ou impedimento do Presidente assumirá essas funções o vogal designado pela Direcção.

5 – A Direcção deverá reunir, pelo menos duas vezes por mês.

ARTIGO 7º

1 – O Conselho Fiscal é constituído por: Um Presidente, um relator e três vogais.

2 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização dos actos financeiros e administrativos da direcção, dar parecer sobre o relatório e contas da gerencia e promover pareceres sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção.

3 - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez por semestre.

ARTIGO 8º

Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 9º

As receitas da "AAU" são constituídas pelas quotas dos associados, por quaisquer subsídios, donativos, legados e quaisquer actividades lucrativas, desenvolvidas pela Associação, desde que legalmente autorizada.

ARTIGO 10º

Em tudo o omissis observar-se-á o que vier a ser estabelecido no Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral, e o mais que se encontre estabelecido na legislação aplicável.

ESTATUTO PUBLICADO NO DIÁRIO DA RÉPUBLICA Nº 191 – 3ª SÉRIE
DE 20/08/1980

REGULAMENTO GERAL INTERNO
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL REALIZADA EM
30 MARÇO 1980
ACTA Nº 1

CAPÍTULO I

DOS SÓCIOS

ARTIGO 1º

Poderão ser sócios efectivos os portugueses ou angolanos que reunam uma das seguintes condições:

- 1 – Tenham nascido no Uíge (área do antigo distrito do mesmo nome).
- 2 – Residam actualmente no Uíge.
- 3 – Tenham residido no Uíge.
- 4 – Se encontrem ligados por laços familiares aos anteriores.
- 5 – Se encontrem ligados por laços de fraternidade profundamente demonstrada aos ex-residentes no Uíge.
- 6 – Sejam descendentes dos sócios.

ARTIGO 2º

A admissão dos sócios efectivos compete à Direcção e realiza-se mediante proposta escrita e assinada.

ARTIGO 3º

Poderão ser sócios beneméritos da Associação, os cidadãos que reunindo as condições do artigo anterior prestem serviços relevantes à Associação.

- 1 – Os sócios efectivos poderão ser também sócios beneméritos.
- 2 – A proclamação dos sócios beneméritos compete à Assembleia Geral, sob a proposta da direcção ou de pelo menos vinte sócios efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

3 – Serão no entanto, proclamados sócios beneméritos, automaticamente, todos os sócios que contribuam para o património da Associação com um mínimo de duzentos e cinquenta euros.

ARTIGO 4º

São direitos dos sócios:

1 – Participar nas Assembleias Gerais, eleger e ser eleito para os corpos gerentes.

2 – Frequentar as instalações da “AAU” e participar em todas as suas actividades.

3 – Examinar os livros de escrita e contas durante os oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral convocada para discussão e aprovação do Relatório e Contas da gerência do ano anterior.

4 – Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos Estatutos.

5 – Sugerir à Direcção e à Assembleia Geral o que acharem ser do interesse para os fins da Associação.

6 – Solicitar à Direcção a suspensão temporária do pagamento de quotas.

7 – Usufruir de todas as regalias previstas pelos Estatutos.

ARTIGO 5º

São deveres dos sócios:

1 – Pagar, nos termos indicados na inscrição, a respectiva quota.

2 – Cumprir os Estatutos e Regulamentos bem como as deliberações da Assembleia Geral.

3 – Participar activamente na vida da Associação.

4 – Aceitar os lugares para que forem eleitos desempenhando as funções com dedicação e zelo.

5 – Defender e conservar o património da Associação.

6 – Contribuir e zelar pelo prestígio da Associação.

7 – Informar, com lealdade, a direcção de todas as situações em que se encontre e que não sejam incompatíveis com a sua intimidade privada.

8 – Comunicar à direcção a mudança de domicilio.

ARTIGO 6º

1 – Os sócios que infringirem os Estatutos e o Regulamento Geral ou não acatarem as resoluções dos corpos gerentes ou de qualquer forma contribuírem, por má fé, para o descrédito da Associação, ficarão sujeitos às sanções seguintes:

- a) –admoestação;
- b) –suspensão temporária;
- a) –exclusão;

2 – As sanções previstas na alinea a) e b) são da competência da Direcção e a prevista na alinea c) da Assembleia Geral.

3 – Das deliberações da Direcção, em matéria disciplinar, cabe recurso para a Assembleia Geral.

4 – As infracções cometidas pelos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal serão aplicadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7º

Os sócios que, por motivo que lhe possa ser imputado, tiverem mais de um ano de quotas por liquidar, poderão ser excluídos por decisão da direcção.

Único – A exclusão deverá ser sempre precedida de aviso escrito ao sócio em mora no pagamento, concedendo-lhe um prazo de 30 dias para o pagamento.

ARTIGO 8º

A Associação poderá conceder as distinções seguintes:

- a) – Louvor da Direcção;
- b) – Louvor da Assembleia Geral;
- a) – Medalha de dedicação e mérito;

1 – A distinção mencionada na alinea a) deverá ser aprovada por unanimidade dos membros da direcção.

2 – A distinção mencionada em segundo lugar deverá ser aprovada sob proposta da Direcção, e por um mínimo de 100 sócios.

3 - A distinção conferida na alínea c) só poderá ter lugar nas condições dos Artigos 3º nº 1, 3º nº 2 e 3º nº 3.

4 – A distinção mencionada na alínea c) só poderá ter lugar, por serviços muito relevantes ou dívidas superiores a quinhentos euros, e deverá ser aprovada por um mínimo de 20% dos sócios.

ARTIGO 9º

Consideram-se sócios em pleno gozo dos seus direitos os sócios que tenham as quotas regularmente pagas ou sendo devedores não tenham quotas em atraso superiores a um ano e não estejam abrangidos por nenhuma das incapacidades das alíneas b) e c) do Artigo 6º.

CAPÍTULO II

DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 10º

O exercício das funções dos corpos gerentes só excepcionalmente poderá ser remunerado.

ARTIGO 11º

Os membros dos corpos gerentes poderão voluntariamente demitir-se ou ser demitidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12º

COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Compete à Assembleia Geral:

- 1 – Discutir e aprovar as propostas de alterações aos Estatutos.
- 2 – Eleger os corpos gerentes.
- 3 – Apreciar e votar o Relatório e Contas de gerência.
- 4 – Aprovar ou alterar o Regulamento Interno.

- 5 – Regular a importância da jóia e das quotas.
- 6 – Proclamar os sócios beneméritos no âmbito da competência que lhe for conferida neste Regulamento.
- 7 – Conceder as distinções da sua competência.
- 8 – Aplicar as sanções da sua competência.

ARTIGO 13º

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 1 – A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se à hora marcada na convocatória estiver presente a maioria dos sócios (efectivos).
- 2 – Funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes.

ARTIGO 14º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:
 - a) – Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias.
 - b) – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando o entender necessário e ainda quando a requeram a Direcção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de cinquenta sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
 - c) – Presidir às Assembleias Gerais, tendo voto de desempate.
 - d) – Assinar os livros das actas.
 - e) – Dar posse aos corpos gerentes e assinar os respectivos actos.
- 2 – Na ausência ou impedimento do Presidente competirá a um dos Vogais a presidência da mesa e ao secretário da Assembleia Geral proceder às convocações.

3 – As convocações serão efectuadas mediante aviso afixado na sede da “AAU” ao qual também deverá ser dada publicidade através de formas adequadas.

4 – Ao secretário compete ordenar o expediente da mesa, redigir, ler e assinar as actas das reuniões.

5 – Aos vogais compete coadjuvar os restantes membros da mesa e substituir o Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO 15º

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

A Assembleia Geral Ordinária para aprovação do relatório e contas da direcção e eleição dos novos corpos gerentes, deverá realizar-se até 15 de Março.

ARTIGO 16º

REPRESENTAÇÃO DE SÓCIO

Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro por meio de mandato expresso.

ARTIGO 17º

DELIBERAÇÕES

As resoluções da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, emitidos pessoalmente ou por representação, exceptuando-se os casos previstos neste Regulamento.

ARTIGO 18º

CONSTITUIÇÃO DA DIRECÇÃO

A Direcção é constituída por um presidente, dois secretários, dois tesoureiros e cinco vogais.

ARTIGO 19º

A Direcção é solidariamente responsável pelos actos da sua gerência até à aprovação do relatório e contas pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20º

COMPETÊNCIA DA DIRECÇÃO

Compete à direcção:

- a) – cumprir e fazer cumprir os Estatutos e os Regulamentos;
- b) – orientar as actividades da Associação;
- c) – gerir e administrar o património social;
- d) – dar cumprimento, de acordo com as disponibilidades, aos fins previstos nos Estatutos;
- e) – organizar a escrituração das receitas e despesas da Associação;
- f) – deliberar sobre propostas ou petições dos sócios;
- g) – elaborar o plano de actividades;
- h) – aprovar a admissão de sócios;
- i) – exercer as atribuições que lhe estão cometidas pelos Estatutos e Regulamentos;

ARTIGO 21º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

Compete ao Presidente:

- a) – representar a direcção;
- b) – dirigir os trabalhos das sessões;
- c) – assinar com os tesoureiros todos os documentos de receitas e despesas;
- d) – representar a Associação em juízo e fora dele;

ARTIGO 22º

COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

Compete aos Secretários:

- a) – redigir as actas das sessões;
- b) – preparar e redigir o expediente da Secretaria e dar-lhe o respectivo andamento;

ARTIGO 23º

COMPETÊNCIA DOS TESOUREIROS

Compete aos Tesoureiros:

- a) – organizar os balancetes mensais;
- b) – arrecadar as receitas e proceder aos seus depósitos;
- c) – efectuar os pagamentos autorizados;
- d) – assinar com o Presidente as ordens de pagamento ou cheques;
- e) – responderem solidariamente por todos os valores à sua guarda;
- f) – manter em dia os livros de escrituração;

ARTIGO 24º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Compete aos Vogais:

Coadjuvar os restantes membros da direcção competindo ainda ao vogal designado pelos outros a substituição do Presidente da direcção nas suas ausências ou impedimentos;

ARTIGO 25º

COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – fiscalizar os actos financeiros e administrativos da direcção;
- b) – dar parecer sobre o relatório e contas da gerência;
- c) – promover pareceres sobre todas as actividades da Associação, desde que solicitados pela direcção ou Assembleia Geral;

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 26º

1 – As listas concorrentes às eleições para os corpos gerentes deverão ser entregues na mesa da Assembleia Geral, devendo ser subscritas, pelo menos, por vinte sócios.

2 – A entrega das listas deverão ter lugar até três dias antes da data fixada para a realização da eleições.

ARTIGO 27º

FISCALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

1 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar da legalidade da situação das propostas e dos proponentes.

2 – No caso de alguns dos sócios propostos ou proponentes não se encontrar no pleno gozo dos seus direitos , o presidente da Assembleia Geral, providenciará para que a sua situação seja legalizada ou o nome do sócio seja substituído.

3 – Se, até ao termo do período considerado no nº 2 não tiver sido entregue qualquer lista, compete à direcção elaborar uma lista que será entregue ao Presidente no prazo de vinte e quatro horas.

ARTIGO 28º

POSSE DOS CORPOS GERENTES

Realizada a Assembleia Geral para eleição dos novos corpos gerentes, será proclamada a lista apurada, devendo ser-lhe conferida posse até 31 de Janeiro.

CAPÍTULO IV

DA FUSÃO, ASSOCIAÇÃO, FILIAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ARTIGO 29º

A "AAU" poderá, mediante decisão da Assembleia Geral, associar-se ou fundir-se com outras instituições congéneres, filiar-se ou aceitar a filiação das associações ou organizações cujos fins estatutários se harmonizem com os seus Estatutos.

ARTIGO 30º

Os actos previstos no artigo antecedente só poderão ser votados por Assembleia Geral, expressamente realizada, para o efeito, carecendo a sua aprovação de um mínimo de sessenta por cento dos sócios inscritos.

ARTIGO 31º

Em caso de dissolução, após liquidadas todas as dividas e devolvidos os bens eventualmente pertencentes a terceiros, os móveis e imóveis e, de modo geral, os bens da Associação, terão o destino que a Assembleia Geral determinar, tendo em conta a legislação aplicável.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 32º

A primeira Assembleia Geral terá lugar até QUINZE dias após aprovação dos Estatutos, cabendo à Comissão organizadora a sua convocação.

ARTIGO 33º

A mesa da primeira Assembleia será constituída por todos os membros da Comissão organizadora que entre si escolherão o Presidente e o Secretário.

ARTIGO 34º

Esta Assembleia Geral destinar-se-á exclusivamente à eleição dos corpos gerentes e fixação da jóia e das quotas.